

(MINUTA) TERMO ADITIVO 02/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA ESQUIMÓ SERVICE LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ, com sede na Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0003-01, neste ato representado pelo Sr. Fausto de Martins Netto, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria-R nº 334, de 23 de abril de 2021, publicada no D.O.U de 26 de abril de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1625423, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESQUIMÓ SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.329.246/0001-86, sediada na Rua Quinante, nº 100, Parque São Pedro, CEP 31610-250, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Jhon Ramos Ladislau, CPF [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23232.000348/2019-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 06/2019, por **18 (dezoito)** meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/04/2023 a 31/10/2024, nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR** o valor do contrato em **5,77432%**, conforme solicitação da CONTRATADA, considerando a variação do IPCA no período de fevereiro/2022 a janeiro/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor máximo estimado do contrato reajustado será de **R\$ 91.194,96 (noventa e um mil cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Equipamento	Capacidade (BTUS)	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluso mão de obra, peças, materiais de consumo e demais despesas, conforme Anexo I - Termo de Referência, exceto: compressor, motor do ventilador e placa de comando.	Split Hi Wall	9000	36	R\$ 45,54	R\$ 1.639,29
2		Split Hi Wall	12000	288	R\$ 45,03	R\$ 12.968,10
3		Split Hi Wall	18000	414	R\$ 44,41	R\$ 18.387,66
4		Split Hi Wall	30000	342	R\$ 45,46	R\$ 15.547,94
5		Split Piso-Teto	60000	702	R\$ 35,82	R\$ 25.142,26
6	Fornecimento de peças para manutenção de aparelhos conforme Tabela de Peças (Anexo do Contrato).			10866	R\$ 1,16	R\$ 12.642,78
7	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 9.000 a 30.000 btu's com fornecimento de peças			3	R\$ 467,01	R\$ 1.401,04

8	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 60.000 btu's com fornecimento de peças	3	R\$ 1.167,53	R\$ 3.502,58
Valor Total Geral				R\$ 91.231,65

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXX
Fonte: XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX
PI: XXXXXXXXXXXX

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

IF Sudeste MG – Campus Muriaé
Fausto de Martins Netto
Diretor-Geral

Esquimó Service Ltda.
Felipe Jhon Ramos Ladislau
Representante legal

Testemunha

Testemunha

ANEXO – TABELA DE PEÇAS DO ITEM 6

Tabela de peças	Quantidade estimada	Valor unitário
Split - Compressor ar condicionado 9.000 btus	1	R\$ 506,71
Split - Compressor ar condicionado 12.000 btus	2	R\$ 542,90
Split - Compressor ar condicionado de 18.000 btus	3	R\$ 642,15
Split - Compressor ar condicionado de 30.000 btus	2	R\$ 915,34
Split - Compressor ar condicionado de 60.000 btus	5	R\$ 1.702,26
Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 9.000 btu's	1	R\$ 326,91
Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 12.000 btu's	1	R\$ 385,28
Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 18.000 btu's	1	R\$ 574,43
Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 30.000 btu's	1	R\$ 670,16
Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 60.000 btu's	1	R\$ 718,03
Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 9.000 btu's	1	R\$ 324,57
Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 12.000 btu's	1	R\$ 347,92
Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 18.000 btu's	3	R\$ 367,78
Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 30.000 btu's	2	R\$ 440,16
Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 60.000 btu's	4	R\$ 488,03